



SENADO FEDERAL

OFÍCIO “S”

Nº 61, DE 2015

(nº 452/2015, na origem)

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Lista CNJ e CNMP

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência lista com os candidatos escolhidos pelo Plenário desta Corte na sessão desta data, para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (CF, arts. 103-B, incisos VI e VII, e 130-A, inciso IV), no biênio 2015-2017:

Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7 de 2005 do Senado será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

a) Conselho Nacional de Justiça:

1 - Juiz de Tribunal Regional Federal
• Juíza Daldice Maria Santana de Almeida (TRF da 3ª Região)
2 - Juiz Federal
• Juiz Federal Fernando Cesar Baptista de Mattos (Seção Judiciária/ES)

b) Conselho Nacional do Ministério Público:

Juiz estadual
• Juiz Sergio Ricardo de Souza (2ª Vara da Fazenda Pública – TJES)

Respeitosamente,

Ministro Francisco Falcão
Presidente

Nome SERGIO RICARDO DE SOUZA
Tribunal de origem TJES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Data de posse 30/12/1994
Vaga a que deseja concorrer Membro do CNMP – Juiz (Art. 130-A, caput, IV, da CF)

CPF 779.251.907-44
Sexo Masculino
Data de nascimento 26 de março de 1963
Nacionalidade Brasileiro
Naturalidade Espírito Santo
Filiação Maria José Pereira de Souza
Pedro Ribeiro de Souza
E-mail institucional sersouza@tjes.jus.br
Telefone institucional 27-31983095
Celular 27-999163637

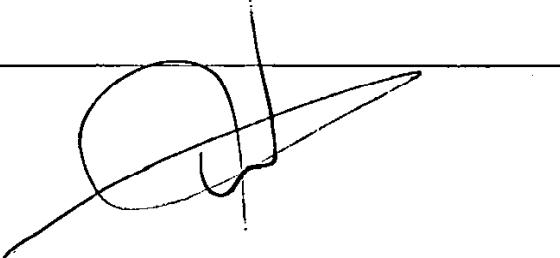
Atuação profissional presente:

- 1) Juiz Titular da 2^a Vara da Fazenda Pública Especializada em Execuções Fiscais Estaduais de Vitória-ES;
- 2) Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo-ESMAGES;
- 3) Vice-Presidente Executivo da Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo-AMAGES.

Atuação profissional nos últimos 24 meses:

Desembargador Substituto (jan-2015); Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo (out-2010 a set-2014); Diretor Vice-Presidente da Escola Nacional da Magistratura -ENM/AMB (2013).

Demais atuações profissionais:



- 1) Professor Efetivo do Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo;

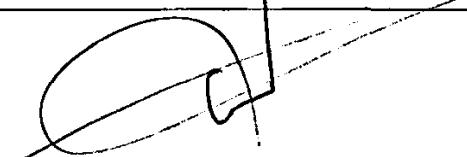
Formação acadêmica:

- 1) Pós-Doutor em Direitos Humanos (Universidade de Coimbra);
- 2) Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA);
- 3) Mestre em Direito (FDV);
- 4) Especialista em Direito do Estado (UFG);
- 5) Especialista em Direito Civil e Processual Civil (UGF);
- 6) Bacharel em Direito (UFES).

Formação complementar:

Participação em eventos (PALESTRANTE):

- 1) Terceira Cúpula sobre o Judiciário e os Interesses Vitais da Nação Brasileira. Independência do Judiciário e Combate à Corrupção: Os riscos de ser pautado pela opinião pública. 2013. (Outra).
- 2) IV Semana Jurídica - Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. 5 anos de vigência da Lei Maria da Penha: Aspectos Doutrinários e Jurisprudenciais. 2011.
- 3) I Seminário sobre a Lei Maria da Penha. Interpretação da Lei Maria da Penha pelos Tribunais Superiores.. 2011. (Seminário).
- 4) 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS DA MULHER - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA.Raízes Históricas e Sociais da Violência contra Mulher. 2011. (Seminário). Curso de Especialização "Lato Sensu" em Ciências Criminais 2010.1.
- 5) Lei Maria da Penha. Prisões e Medidas Cautelares. 2011. (Outra).
- 6) A LEI MARIA DA PENHA - organizado pelo Mestrado de Direito e Setor Extensão - Universidade FUMEC."Interpretação da Lei Maria da Penha pelos Tribunais Superiores: aspectos polêmicos". 2011. (Outra).
- 7) CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE MAGISTRADOS NUMA PERSPECTIVA TRANSDISCIPLINAR.LEI MARIA DA PENHA. 2009. (Outra).
- 8) Curso de Formação de Multiplicadores sobre Violência Doméstica e Lei Maria da Penha.Lei Maria da Penha (11.340/06). 2008. (Seminário).
- 9) Jubileu de Prata da Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.Alterações Introduzidas pelas Leis 11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08 no Processo Penal. 2008. (Seminário).
- 10) Programa de Capacitação em Poder Judiciário. 2008. (Seminário).
- 11) CURSO MULTIDISCIPLINAR SOBRE "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI MARIA DA PENHA".Situando a violência contra a mulher e a violência doméstica - aspectos conceituais e diagnóstico. 2008. (Seminário).
- 12) 18ª Edição da Campanha 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). 2008. (Outra).
- 13) Ministrou Aula na TV Justiça - STF.Violência Doméstica e Domiciliar contra a Mulher (Lei 11.340/06). 2008. (Outra).
- 14) Ministrou Aula na TV Justiça - STF.Alterações no Processo Penal - Leis 11.789/08, 11.690/08 e 11.719/08.. 2008. (Outra).
- 15) 1º Fórum Médico Jurídico do Brasil. O inquérito Policial, o Depoimento e os Meios de Prova. 2007. (Congresso).



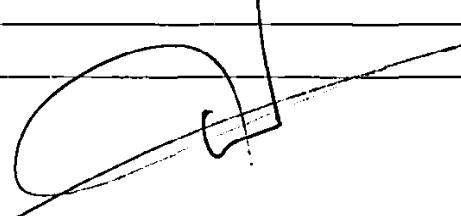
- 16) 2ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres. lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha "Aplicação da Lei Maria da Penha no Espírito Santo". 2007. (Congresso).
- 17) I Fórum De Políticas Públicas Para Mulher. Lei Maria da Penha Lei nº 11.340/2006. 2007. (Seminário).
- 18) Palestra na Faculdade de Direito Presidente Castelo Branco. Aspectos controvertidos da Lei Maria da Penha. 2007. (Seminário). 19)
- Seminário de Direitos Humanos (ABDH). As Limitações Constitucionais da Mídia na Cobertura da Violência. 2007. (Seminário).
- 20) Iº Fórum Médico Jurídico do Brasil. O Inquérito Policial, o Depoimento e os Meios de Prova. 2007. (Seminário).
- 21) I Simpósio da Academia Brasileira de Direitos Humanos. Direitos Humanos e a Imagem do Investigado. 2006. (Simpósio).
- 22) A Nova Lei Antidrogas. A Nova Lei Antidrogas. 2006. (Outra).

PALESTRAS COMO OUVINTE

- 1) Simpósio Nacional Direitos Processual Penal. Controle da Constitucionalidade das Lei. 1999. (Simpósio).
- 2) Fomentando Direito. Seminário sobre Fomento Mercantil. 2005. (Seminário). Programa de Capacitação em Poder Judiciário – FGV/ENM. (2008). (Curso de Extensão)
- 3) Seminário Técnico - Jurídico sobre Seguros. EMES-FUNENSEG. 2008. (Seminário).
- 4) Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados em Direito do Consumidor. 2009. (Seminário).
- 5) Encontro de Coordenadores Pedagógicos das Escolas de Magistratura. 2009. (Encontro).
- 6) Humanismo em nove lições. EMES/ENM. 2009. (Outra).
- 7) Curso corporativo de Educação Continuada em Juros - Aspectos Econômicos e Jurídicos. 2009. (Outra).
- 8) Curso aperfeiçoamento para Magistrados - Questões polêmicas na moderna teoria do Delito. EMES. 2009. (Outra).
- 9) Curso de Atualização e Aperfeiçoamento para Magistrados - Língua Portuguesa e Técnica de Redação. EMES. 2009. (Outra).
- 10) Curso Básico de Gestão de Pessoas e de Processos. CNJ. 2010
- 11) Curso de Atualização e Aperfeiçoamento para Magistrados - Hermenêutica Jurídica e Prática Judicial. 2008. (Outra).
- 12) Seminário Ações para a Retomada do Desenvolvimento – Aspectos Jurídicos, Econômico-Financeiros e Ambientais. COPEDEM. 2014

Participação em Congressos, Seminários e Jornadas de Estudos Jurídicos no Exterior:

- Espanha: 1) 2006. Formación de Formadores y Equipos gestores de Escuelas Judiciales. Escola Judicial do Conselho Geral do Poder Judiciário da Espanha.
- 2) 2009. Aula IberoAmericana - El control de la Constitucionalidad de las leyes. Escola Judicial do Conselho Geral do Poder Judiciário da Espanha.
- Portugal: 3) 2006. Colóquio Internacional de Direito Constitucional. Universidade de Lisboa.



Flórida-EUA: 4) 2013. Judicial Swat. Departamento f Education for the State of Florida-ENM.

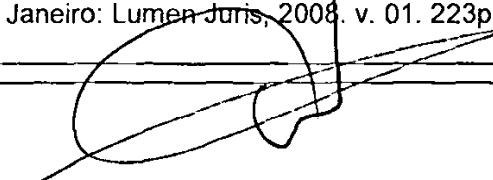
Publicações:

Artigos publicados:

- 1) SOUZA, S. R. . Mediação e conciliação: eficazes instrumentos de complementação ao sistema judicial clássico.. *Revista Erga Omnes*, v. 5, p. 13-17, 2009.
- 2) SOUZA, S. R. . O Interrogatório do Réu e o Alcance do Contraditório, Pós-advento da Lei 10.792/03. www.emes.org.br, 2005.
- 3) SOUZA, S. R. . As megaoperações da Polícia Federal, os direitos humanos do investigado e a Lei de Abuso de Autoridade. *Jus Navigandi*, v. 751, p. 1, 2005.
- 4) SOUZA, S. R. . O razoável prazo de duração da prisão cautelar e a jurisprudência dos 81 dias. *Jus Navigandi*, v. 759, p. 1, 2005.
- 5) SOUZA, S. R. . APLICABILIDADE DA LEI 9.714/98 ÀS HIPÓTESES DE CRIMES HEDIONDOS.. *Revista da Ajuris*, v. 74, p. 423-426, 1998.

Livros publicados:

- 1) SOUZA, S. R.; OLIVEIRA, G. S.; BRASIL JR, S. M.; SILVA, W. **Audiência de Custódia: Dignidade Humana, Controle de Convencionalidade, Prisão Cautelar e outras alternativas (Lei 12.403/2011)**. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- 2) SOUZA, S. R. . **Lei Antidrogas Comentada: Aspectos Penais e Processuais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 1. 283p.
- 3) SOUZA, S. R. . **Manual Da prova Penal Constitucional**. 2. ed. Paraná: jurua, 2014. v. 1. 316p.
- 4) SOUZA, S. R. . **Comentários à Lei de Combate à Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha 11.340/06 - Comentários Artigo por Artigo, Anotações, Jurisprudência e Tratados Internacionais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2013. v. 1. 288p.
- 5) SOUZA, S. R. . **Abuso da Liberdade de Imprensa e Pseudocensura Judicial: no Sistema Luso-Brasileiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. v. 01. 250p.
- 6) SOUZA, S. R. ; SILVA, W. . **Manual de Processo Penal Constitucional**. 02. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v. 01. 629p.
- 7) SOUZA, S. R. . **Comentários à Lei Antidrogas (11.343/6) - Pós-Reforma do CPP - 2010**. 359. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2009. v. 01. 359p.
- 8) SOUZA, S. R. . **Controle Judicial dos Limites Constitucionais à Liberdade de Imprensa**. 01. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. v. 01. 223p.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SOUZA", is positioned at the bottom of the page. It is written in a cursive style with a large, stylized 'S' and 'O'.

9) SOUZA, S. R. . *A Nova Lei Antidrogas Lei nº 11.343/2006*. 2. ed. Niterói: Impetus, 2007. v. 1. 230p.

10) SOUZA, S. R. . *Temas de Direito Processual Penal Constitucional Aplicado*. Niterói: Impetus, 2006. v. 1. 208p.

Capítulos de livros publicados:

1) SOUZA, S. R. . *Ação Civil Pública e legitimidade no Estatuto do Idoso. Direitos Metaindividuais*. 1ed. São Paulo: LTR, 2005, v. 1, p. 193-205.

Textos em jornais de notícias/revistas:

1) SOUZA, S. R. . Reforma da Execução Penal. *a gazeta, espirito santo*, p. 3 - 3, 07 jan. 2006.

Responde a sindicância ou responde ou foi punido em processo administrativo disciplinar no âmbito do tribunal de origem, do CJF ou do CNJ?

NÃO

Responde ou foi condenado em ação penal?

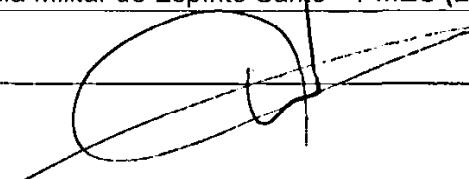
NÃO

Outras Informações:

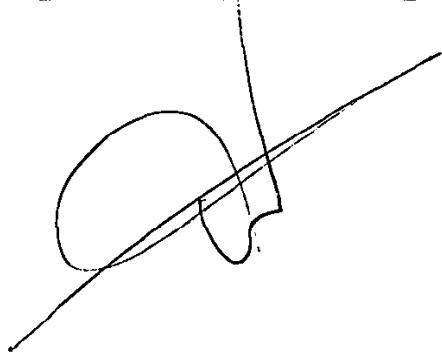
- 1) Coordenador das Varas de Violência Doméstica do TJES (2011);
- 2) Juiz de Direito Assessor Especial da Presidência do TJES (2010);
- 3) Membro do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados –ENFAM (2008-2010);
- 4) Coordenador da Justiça Estadual da Escola Nacional da Magistratura – ENM/AMB (2008-2010);
- 5) Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (2004-2009);
- 6) Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça (TJES - 2006-2007);
- 7) Promotor de Justiça do ES (1992-1994);
- 8) Advogado do Banco do Brasil (1990-1992);
- 9) Integrante da PC-ES (1987-1988);
- 10) Integrante da PMES (1983-1986).

PRÊMIOS E TÍTULOS:

- 1) Medalha do Mérito Acadêmico ESMAM, Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM (2010);
- 2) Medalha de Mérito Acadêmico, Escola Paulista da Magistratura da Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – EPM (2009);
- 3) Honra ao Mérito, Polícia Militar do Espírito Santo – PMES (2009);



- 4) Reconhecimento de Mérito pelos relevantes serviços prestados na preparação e no aperfeiçoamento dos Magistrados, Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM (2009);
5) Título de Cidadão Cariaciquense, Câmara Municipal de Cariacica-ES (2007);
6) Medalha Ministro Franciulli Netto, Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura – COPEDEM (2006);
7) Comenda Monsenhor Guilherme Schimitz, Município de Aracruz-ES (2005);
8) Título de Cidadão Vilavelhense, Câmara Municipal de Vila-Velha-ES (2005);
9) Ordem do Mérito Domingos Martins, no grau de Comendador, Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Estado do Espírito Santo (2005);
10) Título de cidadão veneciano, Câmara Municipal de Nova Venécia (1998);
11) Título de amigo da PMES, Comando Geral daquela Corporação (1998).

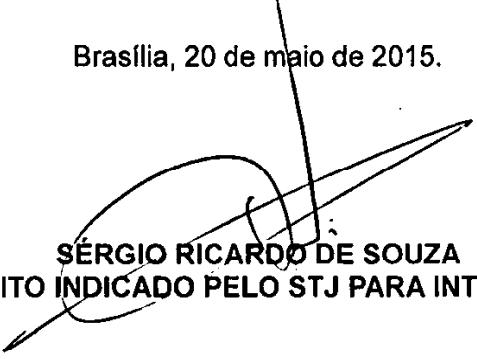


DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, declara, perante o Senado Federal, para fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 1 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não possui parentes consanguíneos ou afins, vinculados à estrutura do Poder Judiciário.

Brasília, 20 de maio de 2015.

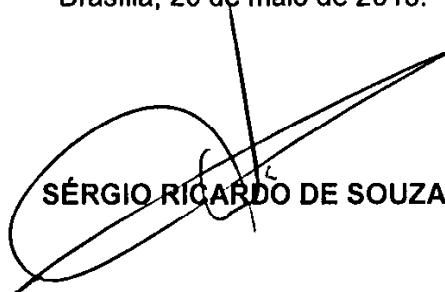

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, declara, perante o Senado Federal, para fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar.

Brasília, 20 de maio de 2015.



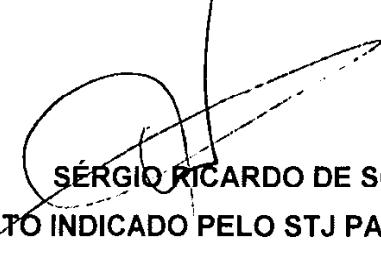
SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da RSF 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

Brasília, 21 de maio de 2015.

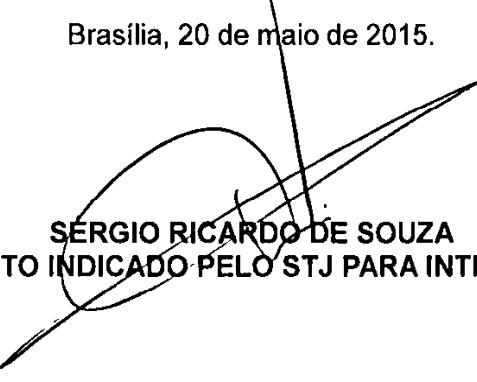

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, declara, perante o Senado Federal, para fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 3 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 20 de maio de 2015.


SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERGIO RICARDO DE SOUZA
CPF: 779.251.907-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:42:07 do dia 18/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2015.

Código de controle da certidão: **8A22.B2D9.C9EB.594A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2015209518

Identificação do Requerente: CPF Nº 779.251.907-44

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 18/05/2015, válida até 16/08/2015.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18 de Maio de 2015.

Autenticação eletrônica: 070D2.4BF6.0A518



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 18/05/2015 - 11:50h

CPF: 77925190744

RAZÃO SOCIAL/NOME: SERGIO RICARDO DE SOUZA

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, S/N - ENSEADA DO SUÁ Vitoria - ES CEP: 29050906
=> CONTRIBUINTE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO DE ISS NA PMV <=

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 17/07/2015 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento NÃO PODERÁ SER COBRADA.

Emitido em 18/05/2015 às 11:50 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

9f0cb877-6284-4ac2-b65b-b65dfc5b8491

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

.....



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA DE EXECUÇÕES FISCAIS PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome: SERGIO RICARDO DE SOUZA

Data de Nascimento: 26/03/1963

CPF: 779.251.907-44

Nome do Pai: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA

Nome da Mãe: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA

Data de Expedição: 18/05/2015 12:07:44

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2014720767 *

Estado Civil: CASADO

Nacionalidade: BRASILEIRO

RG com órgão expedidor: 592144

Título de Eleitor: - NÃO INFORMADA -

Carteira Profissional: - NÃO INFORMADO -

Profissão: JUIZ DE DIREITO

-- ENDEREÇO --

Município: VITORIA

Bairro: PRAIA DO CANTO

Logradouro: RUA CONSTANTE SODRÉ

Número: 1101

Complemento: APTO 1602

CEP: 29.055-420

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: (27) 99916-3637

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
- f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
- h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;

- i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

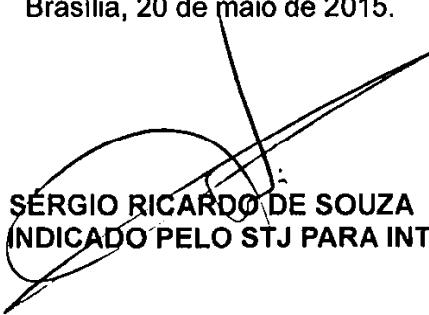
DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, declara, perante o Senado Federal, para fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

Atuou nos seguintes Juízos e Tribunais nos últimos cinco anos, contados de sua indicação:

- Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Juízo de Viana – Tribunal de Justiça do Espírito Santo.
- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Privativa das Execuções Fiscais de Vitória-ES - Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Brasília, 20 de maio de 2015.


SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não atuou, nos últimos cinco anos, contados de sua indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

Brasília, 21 de maio de 2015.


SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

DECLARAÇÃO

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, declara, perante o Senado Federal, para fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

Brasília, 20 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 779.251.907-44, residente e domiciliado à Rua Constante Sodré, nº 1.101, Apartamento 1602, Praia do Canto, Vitória-ES, indicado para integrar, como Conselheiro, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pelo Superior Tribunal de Justiça (CRFB, art. 130-A, inciso IV), declara que iniciou a sua trajetória profissional em março de 1978 (prestes a completar 15 anos de idade), como operário em uma empresa do ramo de transporte coletivo, onde permaneceu até 1982, tendo se desligado para prestar o serviço militar obrigatório (1982-1983). Em março de 1983 ingressou (por concurso público) na Polícia Militar do Espírito Santo, onde atuou até março de 1987 como Sargento, tendo em seguida ingressado (por concurso público) no cargo de Escrivão da Polícia Civil do Espírito Santo, permanecendo até 1988, quando ingressou no Banco do Brasil (por concurso público) no cargo de Escriturário e depois na carreira de Advogado. Em março de 1992 ingressou (por concurso público), no cargo de Promotor do Justiça do Estado do Espírito Santo, permanecendo no cargo até 30 de dezembro de 1994, quando tomou posse (por concurso público) no cargo de Juiz Substituto, sendo promovido em abril de 1995 ao cargo de Juiz de Direito, que ocupa até a presente data, cumulando com o cargo de Professor Efetivo da Cadeira de Direito Penal e de Processo Penal na Universidade Federal do Espírito Santo (ingresso por concurso público).

No campo acadêmico; realizou todos os seus estudos em nível fundamental, médio e superior em Escolas Públicas e, em nível de pós-graduação (Especializações, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado) em Instituições sediadas no Brasil e no Exterior.

Diante dessa trajetória, quase sempre vinculada ao sistema de justiça, adveio o desejo de ocupar o cargo de Conselheiro perante o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por entender ter preparo intelectual e prático para contribuir para o aperfeiçoamento do Ministério Público Brasileiro (MPU e MPE) em prol da excelência de sua atuação institucional.

Brasília, 20 de maio de 2015

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CNMP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2015**

**ELEIÇÃO DE UM JUIZ FEDERAL E DE UM JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL PARA AS VAGAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E
DE UM JUIZ PARA A VAGA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

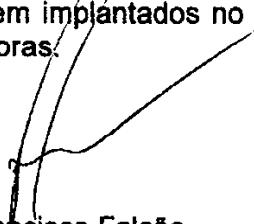
Às dezenove horas e dois minutos do dia seis de maio do ano de dois mil e quinze, na sala de sessões plenárias do Superior Tribunal de Justiça, reuniram-se os Ministros Francisco Falcão, Presidente, Felix Fischer, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti, Nefi Cordeiro e Gurgel de Faria. Aberta a sessão, o Ministro Presidente, em cumprimento ao Regimento Interno (art. 27) e ao edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24 de abril deste ano, transformou a sessão em conselho. Retomados os trabalhos, foram designados como escrutinadores os Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Maria Thereza de Assis Moura. Distribuídas as cédulas com os nomes dos candidatos à vaga de juiz de TRF no CNJ e recolhidas em urna própria, foram computados, em primeiro escrutínio, 2 votos nulos e 27 votos válidos, assim distribuídos: Daldice Maria Santana de Almeida, 20 votos e Marga Inge Barth Tessler, 7 votos. Tendo sido alcançada a maioria absoluta dos votos pela Dra. Daldice Maria Santana de Almeida, seu nome será indicado, por meio de ofício, ao Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, passou-se à eleição do candidato à vaga de juiz federal no CNJ. Distribuídas as cédulas e recolhidas em urna própria, foram contabilizados 29 votos válidos, distribuídos da seguinte forma: Fernando Cesar Baptista de Mattos, 16 votos, Adverci Rates Mendes de Abreu, 8 votos, Jairo Gilberto Schäfer, 4 votos, e Jamyl de Jesus Silva, 1 voto. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta de votos por nenhum dos candidatos em primeiro escrutínio, passou-se ao segundo escrutínio, concorrendo os dois mais votados conforme previsão regimental. Resultado do segundo escrutínio: 29 votos válidos assim distribuídos: Fernando Cesar Baptista de Mattos, 22 votos, e Adverci Rates Mendes de Abreu, 7 votos. Tendo o Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos alcançado a maioria de votos, seu nome também será indicado, por meio de ofício, ao Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Logo após, procedeu-se à eleição de candidatos para a vaga de juiz do CNMP, que teve o seguinte resultado: 29 votos válidos distribuídos desta forma: Sérgio Ricardo de Souza, 10 votos, Mônica Elias de Lucca, 7 votos, Henrique Lacerda Vasconcelos, 5 votos, Silvio César Arouck Gemaque, 3 votos, Paulo Marcos de Farias, 2 votos, Nicolau Lupianhes Neto, 1 voto, e Osvaldo Canela Junior, 1 voto. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta por nenhum dos candidatos, passou-

**BOLETIM DE SERVIÇO
ELETRÔNICO**

EM 12/5/2015

Superior Tribunal de Justiça

se ao segundo escrutínio, quando foram contabilizados 29 votos válidos, distribuídos da seguinte maneira: Sérgio Ricardo de Souza, 15 votos, e Mônica Elias de Lucca, 14 votos. O primeiro nome foi incluído na lista por ter sido o mais votado, independentemente do número de votos, segundo preceitua o final do inciso VIII do parágrafo único do inciso XXXII do art. 21 do RISTJ. Os nomes dos candidatos para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ e indicação ao CNJ, CNMP e Senado Federal são: CNJ – Daldice Maria Santana de Almeida – 1º escrutínio –, 20 votos; CNJ – Fernando Cesar Baptista de Mattos – 2º escrutínio –, 22 votos; e CNMP – Sérgio Ricardo de Souza – 2º escrutínio –, 15 votos. Ao final, o Ministro Presidente comunicou aos seus pares que foi concluído o procedimento licitatório para contratação de dois *links* de comunicação de dados de acesso ao STJ via *Internet*. Atualmente existem dois *links* de 100 megabites, totalizando 200 Mbps. Com a nova contratação, a velocidade de acesso será quadruplicada para 800 Mbps, a serem implantados no prazo máximo de 45 dias. Encerrou-se a sessão às vinte horas.


Ministro Francisco Falcão
Presidente


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Secretário da sessão

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*)